



CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº 481/2026
DATA: 24/08/2026
Daiane Rocha S. de Paula
Agente Administrativo
Matrícula: 3358

Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

PROJETO DE LEI Nº 058/2026

EMENTA:

Institui a Política Municipal de Proteção e Educação contra Golpes e Fraudes Digitais no Município de Seropédica e dá outras providências.

Autora: Vereadora Rose Alves

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Seropédica, a Política Municipal de Proteção e Educação contra Golpes e Fraudes Digitais, destinada à prevenção, orientação e conscientização da população sobre golpes, fraudes e práticas enganosas realizadas por meio eletrônico, digital ou mediante utilização de tecnologias de comunicação.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

- I – promover a educação digital e a conscientização da população;
- II – orientar os cidadãos sobre formas de prevenção contra golpes e fraudes;
- III – estimular o uso seguro de aplicativos bancários, redes sociais, plataformas de comércio eletrônico e meios digitais de pagamento;
- IV – reduzir os prejuízos financeiros e pessoais decorrentes de fraudes digitais;
- V – orientar a população sobre os procedimentos recomendados após a ocorrência de um golpe;
- VI – divulgar os canais oficiais de denúncia, atendimento e registro de ocorrência;
- VII – estimular a conferência da autenticidade de mensagens, ligações, anúncios, perfis, links e solicitações de pagamento;
- VIII – promover especial atenção às pessoas que apresentem maior vulnerabilidade ou dificuldade no uso de tecnologias digitais.

Art. 3º - As ações previstas nesta Lei poderão abordar, entre outras, as seguintes modalidades de golpes e fraudes:

- I – falsas centrais de atendimento bancário;
- II – falsos funcionários de bancos, empresas ou órgãos públicos;
- III – clonagem, invasão ou apropriação indevida de contas de aplicativos de mensagens;
- IV – solicitações fraudulentas de transferência ou pagamento via Pix;
- V – boletos falsificados ou adulterados;
- VI – falsas ofertas de emprego;
- VII – falsas promoções, benefícios, programas sociais, concursos ou premiações;



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

- VIII** – golpes envolvendo aposentadorias, pensões, benefícios sociais, empréstimos consignados e supostas revisões ou liberações de valores;
- IX** – falsas cobranças ou solicitações de pagamento;
- X** – phishing, links maliciosos e páginas falsas;
- XI** – anúncios fraudulentos em redes sociais, plataformas de comércio eletrônico e marketplaces;
- XII** – falsas lojas virtuais;
- XIII** – venda de produtos ou serviços inexistentes;
- XIV** – utilização indevida de documentos e dados pessoais;
- XV** – golpes praticados por meio de redes sociais, aplicativos de mensagens e plataformas digitais;
- XVI** – outras modalidades de fraude praticadas por meios eletrônicos ou mediante utilização de tecnologias digitais.

Art. 4º - A Política Municipal poderá desenvolver ações específicas de prevenção destinadas a:

- I** – pessoas idosas;
- II** – pessoas com deficiência;
- III** – beneficiários de programas sociais;
- IV** – aposentados e pensionistas;
- V** – jovens e estudantes;
- VI** – consumidores;
- VII** – trabalhadores e pessoas em busca de emprego;
- VIII** – microempreendedores e pequenos comerciantes;
- IX** – demais grupos que possam apresentar vulnerabilidade diante de práticas fraudulentas.

Art. 5º - As ações educativas poderão orientar os cidadãos, especialmente, a:

- I** – nunca fornecer senhas, códigos de autenticação ou dados bancários por telefone, mensagem ou redes sociais;
- II** – desconfiar de solicitações urgentes de transferência de dinheiro;
- III** – confirmar diretamente com a pessoa ou instituição a autenticidade de solicitações recebidas;
- IV** – utilizar somente aplicativos, sites e canais oficiais;
- V** – evitar clicar em links de origem desconhecida;
- VI** – utilizar autenticação em dois fatores sempre que disponível;
- VII** – manter sistemas operacionais e aplicativos atualizados;
- VIII** – verificar cuidadosamente destinatário, chave Pix, valor e demais informações antes de realizar uma transferência;
- IX** – desconfiar de ofertas com preços excessivamente abaixo dos praticados no mercado;
- X** – verificar a reputação e os dados do vendedor antes de realizar compras pela internet;
- XI** – evitar realizar pagamentos antecipados a pessoas ou empresas cuja identidade ou legitimidade não possa ser confirmada;



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

XII – não fornecer fotografias de documentos pessoais a pessoas ou instituições sem a devida verificação de sua legitimidade.

Art. 6º - As campanhas de proteção ao consumidor poderão abordar especificamente as compras realizadas pela internet, incluindo orientações sobre:

- I** – identificação de lojas virtuais falsas;
- II** – verificação de dados do fornecedor;
- III** – conferência de endereço eletrônico e canais oficiais;
- IV** – segurança na utilização de cartões e Pix;
- V** – identificação de anúncios fraudulentos;
- VI** – cuidados com marketplaces e redes sociais;
- VII** – preservação de comprovantes de pagamento, anúncios, conversas e demais documentos relacionados à compra;
- VIII** – canais oficiais para reclamação e busca de orientação.

Art. 7º - As campanhas destinadas à prevenção de golpes relacionados a benefícios, aposentadorias e pensões poderão orientar a população sobre:

- I** – falsas promessas de liberação ou revisão de benefícios;
- II** – falsos empréstimos consignados;
- III** – falsas cobranças para liberação de valores;
- IV** – falsos representantes de órgãos públicos;
- V** – solicitações indevidas de documentos, senhas ou códigos de autenticação;
- VI** – utilização indevida de dados pessoais;
- VII** – cuidados diante de contatos não solicitados por telefone, mensagens ou redes sociais.

Art. 8º - As ações do Programa poderão ser realizadas por meio de:

- I** – campanhas educativas;
- II** – palestras, oficinas e seminários;
- III** – distribuição de materiais informativos;
- IV** – divulgação de conteúdos educativos nos canais oficiais do Município;
- V** – ações em escolas, unidades públicas, centros comunitários e demais espaços de atendimento à população;
- VI** – campanhas em redes sociais e outros meios de comunicação;
- VII** – parcerias com instituições de ensino, entidades da sociedade civil, órgãos públicos, instituições financeiras, empresas de tecnologia e demais instituições interessadas, observada a legislação aplicável.

Art. 9º - O Município poderá promover campanhas específicas durante períodos de maior ocorrência de golpes, bem como em datas de maior movimentação comercial, tais como:

- I** – períodos de pagamento de benefícios;
- II** – datas comemorativas;
- III** – períodos de matrículas escolares;



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

- IV** – campanhas promocionais e períodos de grandes descontos;
- V** – períodos de pagamento de tributos municipais;
- VI** – demais períodos identificados como de maior exposição da população a práticas fraudulentas.

Art. 10 - As ações educativas poderão orientar a vítima de golpe ou fraude quanto à importância de:

- I** – comunicar imediatamente a instituição financeira ou empresa envolvida;
- II** – bloquear cartões, contas ou meios de pagamento quando necessário;
- III** – preservar comprovantes, mensagens, números de telefone, links, anúncios, dados de transferência e demais elementos relacionados ao golpe;
- IV** – registrar a ocorrência junto às autoridades competentes;
- V** – procurar os órgãos de defesa do consumidor, quando cabível;
- VI** – buscar orientação nos canais oficiais das instituições envolvidas.

Art. 11 - O Município poderá disponibilizar, em seus canais oficiais, informações sobre os principais golpes identificados e os canais oficiais para orientação, denúncia ou registro de ocorrência.

Art. 12 - A Política Municipal instituída por esta Lei terá caráter educativo, preventivo e informativo, não substituindo as atribuições legais dos órgãos de segurança pública, do Poder Judiciário, do Ministério Público, das instituições financeiras ou dos órgãos de defesa do consumidor.

Art. 13 - A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e poderá ocorrer mediante a utilização de estruturas administrativas já existentes e celebração de parcerias, na forma da legislação vigente.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ézio Cabral, 18 de agosto de 2026.


ROSE ALVES
VEREADORA
Partido Liberal

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereadora



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

JUSTIFICATIVA

A transformação digital modificou profundamente a vida da população. Atualmente, operações bancárias, pagamentos, compras, solicitações de serviços, procura por empregos e comunicação com empresas e órgãos públicos são realizados, em grande parte, por meio de celulares, aplicativos e plataformas digitais.

Ao mesmo tempo em que a tecnologia trouxe praticidade e agilidade, também proporcionou o surgimento de novas formas de fraude.

Os golpes digitais deixaram de atingir apenas pessoas com pouca familiaridade com a tecnologia. Qualquer cidadão pode ser vítima de uma falsa central bancária, de um anúncio fraudulento, de uma falsa loja virtual, de uma solicitação indevida de Pix, de uma mensagem de familiar supostamente solicitando dinheiro ou de uma falsa oferta de emprego.

Há ainda modalidades especialmente preocupantes envolvendo aposentados, pensionistas e beneficiários de programas sociais, que podem ser abordados por criminosos que se apresentam como funcionários de bancos ou órgãos públicos e solicitam dados pessoais, senhas, códigos ou pagamentos.

No comércio eletrônico, por sua vez, a facilidade de criação de páginas, perfis e anúncios falsos tornou necessária a ampliação das ações de educação e orientação do consumidor.

Nesse contexto, o Poder Público Municipal pode desempenhar importante papel preventivo, aproximando informação da população e contribuindo para que o cidadão reconheça situações suspeitas antes de realizar uma operação ou fornecer seus dados.

A presente proposição busca estabelecer uma política municipal de caráter educativo, preventivo e informativo, sem interferir nas competências dos órgãos de segurança pública, do Poder Judiciário, do Ministério Público, das instituições financeiras ou dos órgãos de defesa do consumidor.

A proposta também possui especial relevância por contemplar diferentes situações enfrentadas cotidianamente pela população, incluindo golpes relacionados a bancos, Pix, benefícios sociais, aposentadorias, compras pela internet, falsas lojas, empregos, redes sociais e aplicativos de mensagens.

Além de ensinar como prevenir a fraude, o projeto busca orientar o cidadão sobre o que fazer quando o golpe já ocorreu, incentivando a preservação de provas, a comunicação às instituições envolvidas e o registro da ocorrência perante os órgãos competentes.

A informação é uma das principais ferramentas de prevenção. Um cidadão que sabe identificar uma mensagem suspeita, verificar a autenticidade de um anúncio ou desconfiar de uma solicitação urgente está mais protegido contra práticas criminosas.

Dessa forma, a criação da Política Municipal de Proteção e Educação contra Golpes e Fraudes Digitais representa uma medida de cidadania, proteção do consumidor e educação digital, adequada à realidade contemporânea e de relevante interesse público para a população de Seropédica.